



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1078/09
Proc.1831/09

Rio Grande, 27 de outubro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a **Mensagem 700** de 15 de outubro p.p.do, vimos **devolver** a Vossa Excelência o **Projeto de Lei 096** de 14 de setembro de 2009, encaminhado a esta Casa Legislativa pela Mensagem 639/09.

Atenciosamente,


Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 1993

16/10/2009

TUBRICA FOLH

[Handwritten signature]

MENSAGEM/700

Rio Grande, 15 de outubro de 2009.

Senhor Presidente:

Vimos Solicitar a Vossa Excelência, a devolução do **PROJETO DE LEI Nº 096** de 14 de setembro de 2009, encaminhado pela Mensagem/639, que **ALTERA O INCISO XII DO ART. 2º E INCISO III DO ART. 7º, DA LEI Nº 5.580, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

**ALTERA O INCISO XII DO
ART 2º E INCISO III DO ART.
7º, DA LEI Nº 5.580, DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2001.**

Art. 1º. Ficam alterados o Inciso XII do Art. 2º e Inciso III do Art. 7º, da Lei 5.580, de 06 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre Incentivos Fiscais para realização de Projetos Culturais no âmbito do Município e dá outras providências” que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII – Esporte Amador (NR)”

“Art. 7º

- I -
- II -
- III – Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer; (NR)
- IV -
- V -

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMTEL/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

PO. 15.716/09

Ofício nº 002.2009

Rio Grande, 28 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor

Dentro da proposta de revisar a legislação referente à Lei de Incentivo à Cultura, decidiu a Câmara Normativa solicitar-lhe encaminhamento de Projeto de Lei para a reforma da Lei 5.580, no sentido de:

- excluir do Art. 2º, no inciso XII as palavras "e
PROFISSIONAL",
SMTEL.

No tocante às propostas referentes às modificações, aos decretos regulamentadores, a Câmara permanece discutindo tais propostas para encaminhar a Vossa Excelência, no menor prazo possível.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Luís Guilherme Fogaça Thormann
Presidente da Câmara Normativa da LIC Municipal

Excelentíssimo Sr.
Fábio de Oliveira Branco
M.D. Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....1831/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
 INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..05.. de ..outubro.. de ..2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1832109

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

V. Peres

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, _____ de _____ de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1021/09

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de setembro de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de 10 de 2009.

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1831/2009

TIPO/Nº: PLE 096/09

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de setembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovanni Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro